



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 513, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

**Sancionada  
e Publicada  
20/03/2012.**

Dispõem sobre autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica Financeira entre o município de Gaúcha do Norte e a Cooperativa Mista das Atividades Agropecuárias e Agroindustriais do Xingu (CooperXingu), e da outras providencias.

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/03/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica-Financeira com a Cooperativa Mista das Atividades Agropecuárias e Agroindustriais do Xingu - CooperXingu; tendo como objetivo apoio agropecuario, agroindustrial, e desenvolvimentos comunitário; compreendendo:

- I – desenvolvimento econômico e social do Município;
- II - geração de emprego e renda da Agricultura Familiar;
- III - emprego e renda da Agricultura Familiar;
- IV - fortalecimento e permanência do homem no campo;



- 
- 
- V - fornecer produtos de qualidade, inspecionados e regulamentados por Lei Municipal; atendendo a todas as exigências, tanto sanitárias como ambientais;
  - VI – efetuar orientação técnica nas seguintes áreas: sanitária e produção, ambiental, financeira e comercial;
  - VII – fomento a aprendizagem e produção artesanal;
  - VIII – organização comercial da produção local;
  - IX – fortalecimento da economia local;
  - X – redução do êxodo rural;
  - XI – preservação ambiental e produção sustentável.

**Art. 2º** - Como contrapartida do termo de Cooperação Técnica Financeira, o Município efetuará repasses financeiros no valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais); pagos em 10 (Dez) parcelas iguais mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), sendo a primeira paga no ato da assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 30 dos meses subseqüentes.

**Art. 3º** - A **CONVENENTE** terá como obrigação desenvolver trabalhos de incentivo e auxílio às agroindústrias, tendo como objetivos primordiais;

- I - Gerar empregos e renda para a agricultura familiar;
- II - Incentivar a permanência do homem no campo evitando o êxido rural;
- III - Contribuir para aumento na arrecadação tributária;
- IV - Difundir as normas legais, sanitárias e ambientais;
- V - Viabilizar assistência técnica aos seus associados, proporcionando qualidade e desenvolvimento das atividades;
- VI - Defender e aprimorar os objetivos e o interesse da sociedade em geral;
- VII - Respeitar os princípios constitucionais da administração pública, agindo sempre com imparcialidade, legalidade, publicidade e eficiência;
- VIII - Buscar programas de incentivo financeiro, técnicos e de desenvolvimentos para as agroindústrias;
- IX - Orientar e auxiliar na elaboração de projetos das agroindústrias;
- X – Dar orientação técnica nas áreas sanitária, produtivas, ambientais, financeiras, e comerciais.

**Art. 4º** - A prestação de contas deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, de



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

---

acordo com o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – A **CONVENIENTE** manterá à disposição da **CONCEDENTE** sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade.

**Art. 5º** - O desembolso mensal por parte da **CONCEDENTE** somente será efetuado após o recebimento da Prestação de Contas do mês anterior e sua atestação de regularidade pelo Setor de Prestação de Contas.

**Art. 6º** - A gestão do referido Termo de Cooperação Técnica Financeira, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 7º** - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente, em dotação e rubrica a serem criadas para cobrir o valor inicial previsto.

**Art. 8º** - O convênio mencionado no caput do artigo, encontra amparo legal na Lei Municipal nº. 335/2008 (Lei Organica do Município de Gaúcha do Norte), devendo o termo de convênio e/ou de cooperação técnica seguir os princípios elancados no capítulo X, subseção II, do diploma supracitado.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de Março de 2012.

**Nilson Francisco Aléssio.**

Prefeito Municipal.